



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 8 de janeiro de 2026

Ano: VI

Edição nº. 01066

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 005/2024.
- » EXTRATO DE ADITIVO AO CONT. Nº. 007/2024.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 851 DE 2026.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 852 DE 2026.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 853 DE 2026.
- » LEI MUNICIPAL Nº. 854 DE 2026.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0005/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa nº 0070/2023, que tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, situada na Travessa Aristeu Barbosa, nº 18, Centro, Biritinga-Ba, destinado para o funcionamento do ponto de apoio de programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: REGINALDO BARRETO DE OLIVEIRA

DATA: 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0007/2024

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa nº 0065/2023, que tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, situada na Praça 23 de Abril, nº 178, Centro, Biritinga-Ba, destinado para o funcionamento do posto de atendimento do Programa CrediBahia neste Município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: OSVALDO BARRETO DE ANDRADE

DATA: 31 de dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para execução de obras e serviços de interesse público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto ao Banco do Brasil S.A., operação de crédito no valor de até R\$ 10.594.581,00 (dez milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais), em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como à Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinando-se os recursos ao financiamento das seguintes obras e serviços de interesse público municipal:

- I** – projeto e construção de Usina Fotovoltaica para atendimento das demandas da gestão pública municipal;
- II** – construção de Aterro Sanitário Controlado;
- III** – implantação de sistema de Esgotamento Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Comunidade Quilombola de Trindade;
- IV** – pavimentação em paralelepípedo das ruas restantes da Comunidade Quilombola de Trindade;
- V** – implantação de sistema de Esgotamento Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na Comunidade Quilombola de Vila Nova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI – execução de drenagem de águas pluviais na Comunidade Quilombola de Vila Nova;

VII – pavimentação em paralelepípedo das ruas restantes da Comunidade Quilombola de Vila Nova;

VIII – construção de novo Posto de Saúde da Família na Comunidade Quilombola de Vila Nova.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a utilização em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei observará a compatibilidade e a consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos dos arts. 4º, 5º e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito deverão ser consignados como receita orçamentária, inclusive mediante créditos adicionais, na forma do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo amortização, juros e demais encargos da dívida, observadas as disposições dos arts. 5º e 30 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário à contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, oferecer garantias admitidas pela legislação vigente, vedada a vinculação de receitas constitucional ou legalmente destinadas a despesas específicas, observado o disposto no art. 167, inciso IV e §4º, da Constituição Federal e no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou quaisquer outras contas, excetuadas as de destinação específica, mantidas em sua agência, nos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da operação de crédito de que trata esta Lei, inclusive firmar contratos, aditivos, termos de compromisso, ajustes e demais instrumentos indispensáveis à sua execução, acompanhamento e gestão.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* abrange, ainda, a possibilidade de celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais e promover a renegociação, novação ou consolidação de obrigações eventualmente existentes perante a instituição financeira, inclusive relativas a débitos pretéritos de exercícios ou gestões anteriores.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias
do mês de janeiro de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

**Dispõe sobre a concessão do título de
Utilidade Pública Municipal para
Associação Comunitária, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Flor de Açucena II, entidade sem fins lucrativas fundada em 11 de agosto de 2009.

Art. 2º. A referida entidade passa a ser isenta do pagamento de qualquer tributo municipal, nos termos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal do Jovem Estagiário no Município de Biritinga/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, em ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Biritinga/BA, o Programa Municipal do Jovem Estagiário (PMJE), destinado à concessão de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino regular, em conformidade com esta Lei e com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho produtivo e para a vida cidadã.

§ 1º. O estágio deve integrar o projeto pedagógico do curso, constituindo-se em instrumento de complementação da formação escolar e do itinerário formativo.

§ 2º. O estágio pode ser classificado como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

I – Obrigatório: aquele definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – Não obrigatório: atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

CAPÍTULO II
DA JORNADA, DURAÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares e limitada a:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes da EJA ou do ensino médio regular;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino profissionalizante de nível médio e do ensino superior.

Art. 4º. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 1º. O estágio será formalizado por Termo de Compromisso com prazo inicial de até 6 (seis) meses, renovável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 2º. O estágio extinguir-se-á:

I – por não renovação do Termo de Compromisso;

II – pelo decurso do prazo de 2 (dois) anos;

III – por conclusão ou interrupção do curso;

IV – por desistência escrita do estagiário;

V – por faltas injustificadas conforme regulamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI – por iniciativa da Administração, em caso de descumprimento de obrigações ou conduta inadequada.

Art. 5º. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º. Nos casos de estágio com duração inferior a um ano, o recesso será proporcional ao tempo de estágio.

§ 2º. O recesso será obrigatoriamente remunerado quando houver pagamento de bolsa.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS, VALORES E CONDIÇÕES

Art. 6º. O número máximo de estagiários observará as seguintes proporções:

- I** – EJA: 60 vagas;
- II** – Ensino Médio Regular: 60 vagas;
- III** – Ensino Médio Profissionalizante: 60 vagas;
- IV** – Ensino Superior: 100 vagas.

Parágrafo único. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 7º. Os estágios poderão ser remunerados mediante concessão de bolsa-auxílio mensal, conforme os seguintes valores:

- I** – EJA (6h diárias): R\$ 800,00;
- II** – Ensino Médio / Curso Técnico (5h diárias): R\$ 1.000,00;
- III** – Ensino Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- a) 4h diárias: R\$ 1.000,00;
- b) 6h diárias: R\$ 1.500,00.

Parágrafo único. Os valores da bolsa poderão ser reajustados por lei, observando os mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 8º. O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre a Administração Municipal, o estagiário (ou seu representante legal) e a instituição de ensino.

§ 1º. Poderá ser celebrado convênio entre o Município e a instituição de ensino para viabilizar a realização do estágio.

§ 2º. Deverão constar do Termo de Compromisso:

- I – identificação das partes e assinatura;
- II – jornada de atividade compatível com o horário escolar e da unidade de estágio;
- III – valor da bolsa, quando houver;
- IV – plano de atividades a serem desenvolvidas;
- V – compatibilidade entre atividades e a formação do estudante;
- VI – contrato de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá contratar agentes de integração sem fins lucrativos para intermediação das atividades de estágio.

§ 1º. Compete aos agentes de integração:

- I – identificar oportunidades de estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II** – ajustar condições de realização;
- III** – acompanhar administrativamente os estágios;
- IV** – cadastrar os estudantes.

§ 2º. Responderão civilmente os agentes de integração que indicarem estudantes para atividades não condizentes com sua formação.

§ 3º. É vedada a cobrança de qualquer valor ao estudante para obtenção do estágio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação e execução do PMJE, por meio de seu órgão de recursos humanos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 12. Poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas para oferta de estágios voluntários, não remunerados, voltados à complementação curricular.

Parágrafo único. A conveniada poderá assumir as obrigações legais relativas ao seguro do estagiário.

Art. 13. O estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante participação em projetos ou ações de interesse social.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, ficando sua implementação condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Poder Executivo editar os atos necessários à sua regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Biritinga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em parcelas mensais, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício, sempre que houver transferência de recursos específicos do Governo Federal ao Município, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será rateado proporcionalmente entre os agentes ativos de cada categoria profissional (ACS e ACE), observando-se o montante disponibilizado pelo repasse federal específico.

Parágrafo único. O rateio mensal observará o total anual do IFA transferido pela União, calculado com base no número de ACS e ACE em efetivo exercício no Município.

Art. 3º. O repasse mensal do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será realizado em parcelas iguais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

incentivo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, sem prejuízo dos direitos dos servidores beneficiários.

§ 1º. Não fará jus ao rateio do IFA o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que:

- I – estiver em desvio de função, desempenhando atividades incompatíveis com suas atribuições;
- II – estiver lotado em órgão ou setor diverso, exercendo função estranha à sua categoria profissional.

§ 2º. Excetua-se das hipóteses de exclusão previstas no § 1º. os agentes que estejam:

- I – formalmente cedidos ao sindicato ou associação representativa da categoria;
- II – afastados por motivo de saúde, devidamente comprovado.

§ 3º. Terão direito ao incentivo todos os agentes que se encontrem em efetivo exercício de suas funções no mês de competência do repasse, independentemente do tempo de ingresso no cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais transferidos para esse fim pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, não acarretando impacto financeiro sobre o Tesouro Municipal.

Art. 5º. O valor repassado a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos agentes beneficiários e não serve de base de cálculo para férias, 13º salário, aposentadoria, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens funcionais, preservada sua natureza transitória e condicionada à existência dos repasses federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será mantido enquanto perdurarem os repasses federais específicos destinados para esse fim.

Parágrafo único. Cessando a transferência de recursos por parte do Ministério da Saúde, extingue-se automaticamente a obrigação do Município quanto à continuidade dos pagamentos, não gerando direito adquirido.

Art. 7º. Nos termos do § 11º do art. 198. da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e ACE não serão computados no limite de despesa com pessoal, para fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Fica o Município de Biritinga autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) sempre que comprovada a liberação de recursos específicos pela União ou pelo Estado da Bahia.

Parágrafo único. Sobrevindo nova legislação federal que determine o pagamento direto do IFA aos profissionais das categorias ACS e ACE, esta Lei Municipal terá seus efeitos financeiros automaticamente cessados, limitando-se à execução dos repasses já efetivados até então.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.